

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Doações e Patrocínios visa estabelecer as diretrizes e procedimentos para a realização de Doações e Patrocínios que envolvam a transferência de bens imóveis e móveis integrantes do patrimônio da Necta Gás Natural S.A ("Necta"), inclusive valores monetários ou ainda serviços da Necta, de modo a garantir que tais ações sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade ("Política").

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Necta, bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

(i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

(ii) **Agente Privado:** todo Administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.

(iii) **Agente Público:** considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

(iv) Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Necta. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

(v) Compass: é a Compass Gas e Energia S.A., acionista da Necta.

(vi) Compliance: estrutura responsável pela verificação de conformidade.

(vii) Doação: transferência gratuita a pessoa física ou jurídica (doravante denominadas de “Donatário”) de Recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da Necta.

(viii) Doações, Patrocínios e/ou Contribuições Políticas: doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou Agentes Públicos. Atualmente, está proibida a Doação Política feita por pessoa jurídica, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei nº 13.165/2015.

(ix) Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

(x) Patrocínio: aporte de Recursos com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos; de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca Necta, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

(xi) Procedimento de Doação e Patrocínio: procedimento/processo a ser seguido pelos Colaboradores da Necta para submeter, analisar e aprovar pedidos de Doações e Patrocínios, em conformidade com a presente Política, Código de Conduta e alçadas de aprovação definidas pela Necta.

(xii) Recursos: valores disponibilizados pela Necta por meio de Doação ou Patrocínio.

(xiii) Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Necta.

(xiv) Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Todas as Doações e Patrocínios realizados pela Necta têm o propósito de divulgar o nome e a marca da Necta e/ou promover projetos de natureza cultural, esportivos ou com foco nas áreas de atuação e interesse da Necta, devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente e aprovadas conforme as alçadas de aprovações definidas pela Necta.

4.2. Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido com o propósito de influenciar, direta ou diretamente: (i) decisões de negócios; (ii) ação,

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com as políticas internas da Necta.

4.3. As Doações ou Patrocínios mencionados na presente Política seguirão procedimentos próprios de análise e aprovação, conforme previsto no Procedimento de Doações e Patrocínios da Necta.

4.4. A Necta realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Necta possua operação/atividade, sendo certo que a Doação deverá ocorrer em conformidade com a legislação em vigor, com os princípios regidos nesta Política e em consonância com o Código de Conduta.

4.5. A Necta poderá patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, incentivados ou não pelas instituições e legislação, incluindo os voltados a cultura e esporte.

4.6. A Necta não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinja leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

4.7. São proibidas Doações a entes públicos perante os quais a Necta possua processos em andamento ou pendente de aprovação.

4.8. É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios para as pessoas ou entes públicos/privados que possuam restrições perante os órgãos abaixo listados:

- (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

- (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- (vi) Lista de pessoas e entidades sujeitas a sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia;
- (vii) Lista de pessoas, entidades e países sancionados pelo governo dos EUA – Lista OFAC; e
- (viii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) do Portal da Transparência.

4.9. É vedada a realização pela Necta de quaisquer Doações Políticas, de forma direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

4.10. Todas as Doações e Patrocínios realizados serão sempre registrados nos livros e registros contábeis da Necta e divulgados anualmente no site da Companhia.

4.11. A orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais em espécie, bens, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não envolvam recursos da Necta – o que inclui o tempo de trabalho remunerado à disposição da Necta – e não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores envolvendo a Necta ou o próprio Colaborador. Não é considerado legítimo e, portanto, não serão autorizados pedidos de reembolso pela Necta relacionados a quaisquer Doações Políticas.

4.11.1. A proibição supramencionada se estende ao pagamento, reembolso de despesas ou militância relacionadas a campanhas políticas (despesas com papelaria, materiais de apoio, realização de eventos relacionados a campanhas políticas, viagens, Doação e empréstimo de bens etc.).

5. REPORTE

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

5.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 000 5274 ou www.canaldeetica.com.br/grupocompass), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Compass..

5.2. A Necta não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Necta ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

6. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta da Necta;
- (ii) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- (iii) Estatuto Social;
- (iv) Leis Anticorrupção;
- (v) Norma de Doações e Patrocínios da Necta;
- (vi) Política Anticorrupção da Necta;
- (vii) Política de Gestão de Denúncias da Compass;
- (viii) Política de Medidas Disciplinares da Necta;
- (ix) Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Necta;
- (x) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Necta; e
- (xi) Regimento do Comitê de Ética da Compass.

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Necta.

		Política de Doações e Patrocínio		J&C PL.005	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Necta aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração.

7.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequente estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.

7.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

7.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Necta, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.